

Lei n.º 44

Diagnóstico: - Autoriza o Executivo Municipal a adquirir unidade -
moteizada.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, -
decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, -

dentro das normas do Decreto no. 41.097, de 7 de Março de 1.957, o -
seguinte equipamento: - uma motoniveladora "Caterpillar", mo-
dêlo 32, com potencia de 115 H.P., equipada com bulldozer, angula-
vel de comando hidráulico.

Art. 2.º - Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, fica o Pre-
feito Municipal autorizado a apresentar ao Banco Nacional do Desen-
volvimento Econômico garantias especificadas de pagamento.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Ibaiti, em 8 de -
agosto de 1.957.

Prefeito Municipal.

Sebastião Paulist de Oliveira

Lei nº 15

Símula: - Há nova redação ao artigo 141º da Lei Municipal nº 30 de 1/10/56.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, deu e eu, Prefeito Municipal, saúdo a seguinte

Lei

Art. 1º - O art. 1º 141º da Lei Municipal nº 30, de 1 de outubro de 1956, Código Tributário, passa a ter a seguinte redação: - "Art. 141º Esta taxa que será adicionada na base de 10% sobre a arrecadação do município, independe de declaração ou registro

§ 1º - A taxa de que trata este artigo não incidirá sobre as arrecadações provenientes de contribuições da União, do Estado, restituições, vendas de máquinas e veículos, materiais inservíveis, empréstimos, juros bancários, e de debêntures e doações.

§ 2º - O total arrecadado será entregue mensalmente ao Hospital Municipal de Itaiti."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exatidão da Redação Municipal de Itaiti. em